



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 793, de 2017)

Dê-se ao § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 5º

§2º A comprovação do pedido de desistência ou da renúncia de ações judiciais não será condicionante para a adesão ao PRR.

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

Com sistemas integrados e informatizados disponíveis, não é justo que se coloque mais um ônus para o contribuinte. Na hipótese, o contribuinte já terá feito a adesão e indicado os débitos, cabendo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil agir de acordo com os seus procedimentos e solicitar ou arquivar os processos.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS

